

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 75 /2025**

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS SINAIS SONOROS NAS ESCOLAS PARA GARANTIR A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES NEUROSENSORIAIS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.**

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Intitui no âmbito do município de Muriaé, a adaptação dos sinais sonoros utilizados nas unidades escolares públicas e privadas do município de Muriaé, visando minimizar os impactos sensoriais causados em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial e outras condições neurossensoriais.

Art. 2º A instituição e adoção das medias tem como objetivo:

I - reduzir os danos causados pelo som alto e repentino dos sinos escolares, proporcionando um ambiente mais acolhedor e inclusivo, garantido o bem-estar e a acessibilidade de crianças com hipersensibilidade auditiva e outras condições que possam ser afetadas por estímulos sonoros intensos;

II – Promover a inclusão e a adaptação do ambiente escolar às necessidades de alunos neurodivergentes;

III – Conscientizar a comunidade escolar sobre as dificuldades enfrentadas por crianças com TEA e outras condições raras relacionadas à hipersensibilidade auditiva.

Art. 3º As escolas públicas e privadas do município de Muriaé deverão substituir ou adaptar seus sinais sonoros para métodos menos agressivos aos alunos neurodivergentes, podendo adotar alternativas como:

I – Ajuste do volume para um nível sonoro menos invasivo;

II – Utilização de sinais visuais, como luzes piscantes ou painéis digitais, para indicar o início e o fim das aulas;

III – Implementação de melodias suaves, musicas relaxantes ou toques progressivos no lugar de alarmes estridentes;

IV – Criação de espaços sensoriais nas escolas para acolhimento de alunos que necessitem de regulação emocional após estímulos sensoriais intensos.

Art. 4º A adequação dos sinais sonoros será de responsabilidade das escolas públicas e privadas, mediante orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O município poderá estabelecer parcerias com profissionais da área da neurodiversidade, psicólogos e terapeutas ocupacionais para auxiliar na implementação das medidas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 31 de março de 2025.



**MUNIQUE HELENA DA CUNHA ALVES**  
Vereadora – PSB

### Justificativa

O presente projeto visa garantir um ambiente escolar mais inclusivo e acessível para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial e outras condições raras que tornam a hipersensibilidade auditiva um desafio diário.

Muitas crianças neurodivergentes apresentam dificuldades em ambientes com estímulos sonoros intensos, podendo reagir com ansiedade, crises sensoriais e dificuldade de concentração. A simples substituição ou adequação do sino escolar por alternativas menos invasivas pode impactar positivamente a rotina desses alunos, promovendo bem-estar e inclusão no ambiente educacional.

Iniciativas semelhantes já foram adotadas em diversas cidades e países, demonstrando resultados positivos tanto para os alunos neurodivergentes quanto para o ambiente escolar como um todo. Assim, propõe-se esta medida como um passo importante para a construção de uma escola mais acessível e adaptada às necessidades de todos.

Dessa forma, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na política de inclusão educacional no município de Muriaé.

